

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE N° 13/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE N° 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102/2025

Termo de Contrato para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica para comissões permanentes, visando promover serviços especializados em consultoria e assessoria jurídica, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS e o escritório de advocacia AZEVEDO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ: 54.556.186/0001-99

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José de Barros Souza, n° 09, Setor Administrativo, Aragarças Estado de Goiás, CEP 75.945-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 01.870.847/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Emerson Borges Leão, inscrito no CPF sob n° 593.605.691-00 e portador do RG sob n° 2273700 SSP_GO, residente e domiciliado nesta municipalidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado como **CONTRATADO** o escritório **AZEVEDO GOMES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ: 54.556.186/0001-99, com sede na Rua Agenor Pacheco de Menezes, n° 287, Setor Araguaia, Aragarças/GO, CEP: 76240-000, representada pelo sócio administrador **EDUARDO AZEVEDO GOMES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no RG: 4624078-DGPC/GO, CPF: 013.454.211-84, OAB/MT 17.996/O e OAB/GO 72.021/A, residente e domiciliado na Rua Agenor Pacheco de Menezes, n° 287, Setor Araguaia, Aragarças/GO, CEP: 76.240-000, lavraram o presente instrumento firmado com base em processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n° 09/2025, nos termos do art. 72, II e art. 74, III, "b" e "c" da Lei n° 14.133/2021 e alterações respectivas, bem como a IN n° 009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás no que couber e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

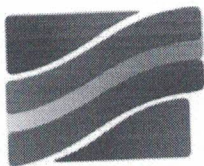
1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de profissional ou empresa especializada na prestação dos serviços de análises, pareceres jurídicos e suporte às Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Aragarças - GO.

1.1.1. Os serviços serão prestados sob a responsabilidade do Sr. **EDUARDO AZEVEDO GOMES**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MT 17.996/O e OAB/GO 72.021/A, sócio administrador da empresa **CONTRATADA**.

1.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos de maneira proativa, mediante a identificação de problemas e o apontamento de soluções de forma a os instrumentos de Planejamento do Governo.

1.3 Descrição das atividades:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria jurídica, transferência de pareceres, análises jurídicas e suporte às Comissões Permanentes da



Câmara Municipal de Aragarças - GO. Os serviços contratados incluem, mas não se limitam a:

- Elaboração de pareceres técnicos em materiais legislativos e administrativos;
- Acompanhamento de processos administrativos e jurídicos internos;
- Consultoria e assessoria jurídica para subsidiar as decisões dos parlamentares e demais setores administrativos da Câmara;
- Suporte jurídico às Comissões Permanentes na elaboração de relatórios, análises e pareceres sobre projetos de lei e demais proposições legislativas;
- Orientação e capacitação dos servidores e membros das comissões quanto à legislação vigente e aplicável ao Poder Legislativo municipal;

1.4. Não existe vinculação da empresa contratada quanto ao local de realização dos serviços, podendo se servir das dependências e da estrutura da contratante para tal finalidade.

1.5. A Câmara Municipal de Aragarças disponibilizará as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades em sua sede.

1.6. Também poderão ser realizados os serviços no escritório da sociedade, quando não houver a necessidade da presença física do sócio nas dependências da Câmara, devendo, para tanto, a Administração fornecer todas as informações e documentos necessários à execução do objeto.

1.7. Poderá a Câmara Municipal, eventualmente, requisitar o deslocamento de advogado da Contratada para atuação em outro Município, quando então custeará as despesas decorrentes.

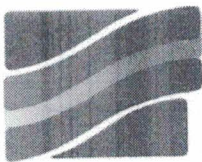
CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços prevista no presente instrumento a Câmara Municipal de Aragarças pagará a CONTRATADA o valor total R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), compreendendo 11 (onze) parcelas fixas e mensais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mediante apresentação de relatório de serviços e Nota Fiscal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à conclusão dos serviços.

2.2. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação de que se encontra em dia com as obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito.

2.3. Por ocasião dos pagamentos deverá ser apresentado:

- a) Fatura discriminada (Nota Fiscal Eletrônica) devidamente atestada pelo fiscal designado pela Secretaria correspondente;
- b) CND da União;



- c) CND Estadual;
- d) CND do FGTS;
- e) CND Trabalhista;
- f) CND Municipal.

2.4. Nenhum pagamento será efetuado sem apresentação dos documentos a que alude o item anterior, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas por esta ou decorrente do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE CONTRATUAL

3.1. Havendo a prorrogação e, decorridos 11 (onze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do IGP-M (FGV), relativo ao período.

3.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e respectivas legislações correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2025.

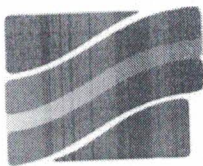
4.2. PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado desde que exista economicidade para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos destinados ao pagamento dos serviços objeto deste contrato são oriundos de recursos próprios do município através do orçamento municipal e correrá à conta do corrente exercício financeiro, com recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, na dotação nº.

Ficha	Órgão	Dotação	Elemento Subelemento	Fonte
21	1	33 90 39	5	100

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Executar os objetos deste processo nos prazos ajustados.

6.1.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causado, culposa ou dolosamente, pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, preposto ou representantes à administração ou a terceiro.

6.1.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer obrigações contratuais.

6.1.4. Zelar para que durante toda a vigência contratual sejam mantidas, em compatibilidades com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.5. Informar e-mail e telefone para contato, por meio dos quais poderá receber intimações e notificações afetas a este processo.

6.1.7. Os serviços serão considerados concluídos e aceitos após a realização da conferência e todos os registros e ajustes sistêmicos necessários jurídica para setor de Licitação.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.2.1. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir com as suas obrigações.

6.2.2. Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta.

6.2.3. Notificar a contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do serviço, fixando prazo razoável para a sua correção.

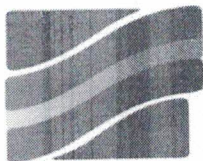
6.2.4. Pagar à contratada o preço resultante do serviço no prazo ajustado.

6.2.5. Indicar fiscal e gestor do contrato.

6.2.6. Os preços propostos serão fixos, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destinos, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;

6.2.7. A prestação de serviços deverá ser praticada de acordo com as especificações apresentadas nas Ordens de Serviços, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital;

6.2.8. Autorizar o acesso para a equipe da contratada aos ambientes da Administração Pública Municipal, mediante definição do cronograma de atividades nas secretarias.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Observando o disposto no artigo 117, da Lei Federal nº. 14.133/21, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2. A Administração Pública, através de seu fiscal, atestará documento fiscal correspondente, o serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação de pagamentos à Contratada;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato. A contratada estará ainda sujeita as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.2. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo destacadas as seguintes:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até 03 (três) anos.

8.3. Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se a este contato as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei Orgânica do Município de Aragarças.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de Aragarças – GO, não obstante outro domiciliado que a CONTRATADA venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIEMIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica a contratada obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência. A contratada deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a



Câmara Municipal
ARAGARÇAS



Fls N° 104

causar em razão do presente contrato, ficando a contratante isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da contratada. E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Aragarças - GO, 03 de fevereiro de 2025.


EMERSON BORGES LEÃO
Presidente da Câmara
Contratante


**AZEVEDO GOMES SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**
CNPJ: 54.556.186/0001-99
Contratado